

LEI Nº 795 / 79

AUTORIZA A ASSINAR CONVÊNIO COM A REPRESENTAÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA – DFA / MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Representação Regional do DFA / MG de Muriaé, órgão do Departamento Estadual do Ministério da Agricultura (DEMA), para execução, na jurisdição de Muriaé de programas, planos, projetos e atividades pertinentes à política nacional de desenvolvimento do setor agrícola e atribuídos a Delegação Federal de Agricultura.

Art. 2º - A Prefeitura dará, em comodato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, iniciando-se em março de 1979 e com término em março de 1984 – metade da parte superior da atual Estação Rodoviária, conforme “croquis” que fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Correrão por conta da Comodatária a adaptação do prédio aos fins a que se destina.

Art. 4º - Fica aprovada a minuta do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, cujos termos serão transcritos em livro próprio.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Muriaé, 13 de março de 1979.

João Braz
Prefeito Municipal de Muriaé